

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E AVCCENTER NEUROLOGIA EIRELI.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG n. 700358 SSP/MS e do CPF/MF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 432.970 SSP/MS e do CPF/MF nº 475.393.301-63, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **AVCCENTER NEUROLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.300.268/0001-68, com sede na rua Amazonas, nº 1918, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-060, neste ato representada por seu sócio, **Gabriel Pereira Braga**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 7.861.385 SSP/MS e CPF/MF nº 048.047.846-59, residente e domiciliado na rua Doutor Mário Gonçalves, nº 15, casa 09, Residencial Bortotto Garcia, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 06 de julho de 2020, as partes acima identificadas firmaram um contrato de prestação de serviços médicos, dentro da especialidade de **Neurologia**,

incluindo projeto STROKE, na assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e da linha privada do hospital, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 28 de outubro de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original para alterar cláusulas contratuais incluindo novos serviços.

1.3. Inobstante o presente contrato encontrar-se vencido desde julho de 2021, a **CONTRATADA** continuou a prestar os serviços pactuados e, neste ato, as partes resolvem formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, com o a finalidade de incluir novos serviços e prorrogar o prazo de vigência, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXTENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

2.1. A fim de melhorar a prestação dos serviços contratados, bem como a assistência aos pacientes, as partes concordam em estender a execução do contrato para atendimento e emissão de parecer para os pacientes através de interconsultas; monitorização neurofisiológica intraoperatória nos procedimentos neurocirúrgicos através de eletroencefalograma, eletroneuromiografia e o potencial evocado, limitados a 2 (dois) procedimentos por mês, exceto em caso de emergência ou necessidade de atendimento a pacientes internados, desde que com a expressa autorização do Chefe de Serviço de Neurocirurgia e da Superintendência Médico-Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO DESCUMPRIMENTO DAS METAS**

3.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as metas estabelecidas no **anexo I**, documento que faz parte indissociável deste instrumento, haverá descontos progressivos nos valores que lhe forem devidos conforme estabelecido no contrato.



CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do termo aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **RERRATIFICAÇÃO**

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **Segundo Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2022.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

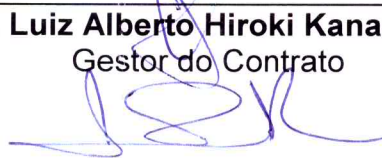
Heitor Rodrigues Freire
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato



Dr. José Roberto de Souza
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
AVCCENTER NEUROLOGIA EIRELI



Dr. Gabriel Pereira Braga
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Colombo A de Moura 2. Elzviria de Almeida
Nome: Colombo A de Moura Nome: Elzviria de Almeida
RG: 5441855 SSP/MS RG: 2-278.380.SSP/MS

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Segundo Termo Aditivo firmado em 18/07/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e AVC Center Neurologia Eireli.

Indicadores acompanhamento performance Neurologia (Eficiência e desempenho)

Prestador: Gabriel Pereira Braga CRM:9533 Código MV:5357

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	(Utilização do Sistema de Internação da MV - PARA) SISREG	Nº de Consultas ambulatoriais ofertadas X 100 Nº Consultas ofertadas	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela soma dos atendimentos	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos >90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV - PARA)	Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas X 100 Nº das Consultas ofertadas	0%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	0% = 10 pontos >2% - 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV - PARA) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Neurologia realizadas	40/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	40 = 10 pontos 36-39 = 05 pontos <36 = 0 ponto

Total de pontos:30

- O repasse do valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado.
- Cumprimento de 90 a 99% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado.
- Cumprimento de 80 a 89% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado.
- Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.

